



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.088/88

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 91.681,00 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta e um cruzados), a título de "entrada", até o dia 17/10/88 e da importância de Cz\$ 825.131,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e um cruzados), acrescida de Cz\$ 1.719.565,00 (hum milhão, setecentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta e cinco cruzados), a título de correção monetária, pagáveis em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de Cz\$ 106.029,00 (cento e seis mil e vinte e nove cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 20 de outubro de 1988

JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

José Sabino Filho
PREFEITO MUNICIPAL